

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte escolar aos estudantes da rede privada de ensino residentes na zona rural do Município de Arroio do Meio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-transporte escolar aos estudantes matriculados na rede privada de ensino, residentes na zona rural do Município de Arroio do Meio.

Art. 2º O auxílio previsto nesta Lei consistirá no custeio de até 60% (sessenta por cento) do valor da passagem escolar utilizada pelo estudante para deslocamento entre sua residência e a instituição de ensino.

Art. 3º Poderão ser beneficiados os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – residam na zona rural do Município de Arroio do Meio;
- II – estejam regularmente matriculados e frequentando instituição privada de ensino localizada no Município;
- III – utilizem linha regular de transporte escolar ou coletivo autorizada pelo Município;
- IV – apresentem a documentação exigida em regulamento.

Art. 4º O benefício poderá ser concedido aos estudantes da Educação Básica, compreendendo:

I – Ensino Fundamental;

II – Ensino Médio.

Art. 5º O auxílio será concedido mediante requerimento do estudante ou de seu responsável legal, acompanhado da documentação comprobatória exigida pela Administração Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar a concessão do benefício mediante:

I – subsídio direto ao estudante ou responsável legal;

II – pagamento às empresas prestadoras do serviço de transporte;

III – outra forma definida em regulamento que assegure o correto controle da utilização dos recursos públicos.

Art. 7º O benefício será suspenso ou cancelado quando constatado:

I – abandono ou evasão escolar;

II – transferência para instituição de ensino fora das condições previstas nesta Lei;

III – prestação de informações falsas para obtenção do auxílio;

IV – descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de inscrição, documentação exigida, forma de pagamento e mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 17 de junho de 2026.

Rodrigo Emílio Quinot

Vereador